



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **PROVIMENTO N° 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Altera o item I, do art. 1º, do Provimento nº 16, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o recolhimento, à prisão, de militares do Estado de Alagoas.*

O Desembargador **EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em Substituição, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XLIX, do art. 5º da Carta Maior, pelo qual é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 59, I e II do Código Penal Militar, art. 242, f, do Código de Processo Penal Militar e art. 295, V, §2º, do Código de Processo Penal, todos no sentido de que deverão ser recolhidos à quartéis ou à prisão especial, os militares, quando sujeitos a prisão antes da condenação definitiva;

**CONSIDERANDO** o art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas (Lei 5346/92) que dita que é direito dos militares o recolhimento à prisão especial, em quartel da Corporação, a disposição da autoridade judiciária competente, quando sujeito à prisão antes da condenação irrecorrível; e

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do PA 00852-6.2012.002,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O item I, do art. 1º, do Provimento nº 16, de 15 de junho de 2012, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]*

*I - que os militares estaduais que respondam a processos criminais, sem condenação definitiva, desde que não tenham perdido o posto no caso de Oficial ou a graduação no caso de Praça, sejam encaminhados para recolhimento à prisão, em local circunscrito às dependências do alojamento de seus pares, ou em não havendo, em local determinado e adaptado, sem grades, na própria OPM de sua unidade de lotação, ressalvados os casos que envolvam oficiais, os quais deverão ser encaminhados à Academia de Polícia Militar do Estado de Alagoas;”*  
*(NR)*



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de novembro de 2012.

**Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**  
**Corregedor Geral da Justiça, em Substituição**